



LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 23 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Morretes a firmar Termo de Convênio de Cooperação com os Municípios vizinhos, especificamente Antonina, Paranaguá e Guaratuba, com o intuito de unir esforços para viabilizar permuta de recuperação e manutenção de estradas rurais e vicinais entre esses municípios e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.382/2022 de iniciativa do Poder Legislativo – Vereador Airton Tomazi).

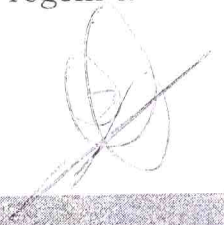
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação, com os Municípios de Antonina, Paranaguá e Guaratuba, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de trechos de estradas rurais e vicinais entre estes Municípios.

Art. 2º. Fica também autorizada a realização de intercâmbio de veículos e máquinas de patrulha motomecanizadas com os municípios limítrofes para execução de serviços ou ações específicas, formalizada também mediante convênio, termo de cooperação, acordo ou instrumento congênere, mantida a equivalência e reciprocidade de custos relativos às horas – máquinas realizadas ou quilômetros percorrida.

Art. 3º. O Termo de Convênio de Cooperação de que trata esta lei, poderá ter prazo de validade de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Art. 4º. Os instrumentos de cooperação firmados entre os entes municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a Administração Pública, na forma do





Art. 5º. Os termos de cooperação autorizados por esta lei, serão firmados para garantir a manutenção de estradas rurais.

Parágrafo único. As ações visarão garantir a integração dos serviços públicos nas regiões limítrofes entre os Municípios de forma a potencializar as ações de governo.

Art. 6º. Quando os convênios tratarem de cessão de máquinas, equipamentos, materiais e veículos, todo o custo de manutenção durante o período será de responsabilidade do Município beneficiário, que se dispuser a viabilizar as ações.

Art. 7º. As despesas decorrentes de execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de março de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 23 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 23 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Morretes a firmar Termo de Convênio de Cooperação com os Municípios vizinhos, especificamente Antonina, Paranaguá e Guaratuba, com o intuito de unir esforços para viabilizar permuta de recuperação e manutenção de estradas rurais e vicinais entre esses municípios e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.382/2022 de iniciativa do Poder Legislativo – Vereador Airton Tomazi).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação, com os Municípios de Antonina, Paranaguá e Guaratuba, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de trechos de estradas rurais e vicinais entre estes Municípios.

Art. 2º. Fica também autorizada a realização de intercâmbio de veículos e máquinas de patrulha motomecanizadas com os municípios limítrofes para execução de serviços ou ações específicas, formalizada também mediante convênio, termo de cooperação, acordo ou instrumento congêneres, mantida a equivalência e reciprocidade de custos relativos às horas – máquinas realizadas ou quilometragem percorrida.

Art. 3º. O Termo de Convênio de Cooperação de que trata esta lei, poderá ter prazo de validade de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Art. 4º. Os instrumentos de cooperação firmados entre os entes municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a Administração Pública, na forma do

Art. 5º. Os termos de cooperação autorizados por esta lei, serão firmados para garantir a manutenção de estradas rurais.

Parágrafo único. As ações visarão garantir a integração dos serviços públicos nas regiões limítrofes entre os Municípios de forma a potencializar as ações de governo.

Art. 6º. Quando os convênios tratarem de cessão de máquinas, equipamentos, materiais e veículos, todo o custo de manutenção durante o período será de responsabilidade do Município beneficiário, que se dispuser a viabilizar as ações.

Art. 7º. As despesas decorrentes de execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:5B6FA375



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/03/2023. Edição 2737
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2382/2023, foi aprovado em duas apreciações, nas datas de 15/02 e 01/03/2023 e foi devidamente sancionada em 23/03/2023, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei nº 752 de 23 de março de 2023 e publicada na data de 24 de março de 2023, Edição nº 2.737

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de março de 2023.

Tatiana Nunes Soares
Diretora Legislativa
Portaria nº 003/2023

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br